

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 66, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as  
Unidades  
Estratégicas de  
Gestão do Estado  
de Minas Gerais.

### (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” –21/11/2020)

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso as atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e sob o fundamento do artigo 250, I e § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e das normas do art. 3º, IV e VIII, do art. 10, I e III, do art. 35, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normas da Deliberação CERH/MG nº 260, de 26 de novembro de 2010, e das normas do Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011; [\[1\]](#)[\[2\]](#)[\[3\]](#)  
[\[4\]](#)[\[5\]](#)[\[6\]](#)

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão - UEG, constantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão - UEG: regiões hidrográficas com características comuns ou similares de usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração entre comitês de bacias.

Art. 2º Nas Unidades Estratégicas de Gestão - UEG serão aplicadas diretrizes comuns para o planejamento e gestão com critérios regionalizados de instrumentos de gestão, com a participação dos comitês de bacias.

Parágrafo único: As diretrizes comuns referidas no caput serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, respeitadas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas, estabelecidas respectivamente no Arts. 41 e 43 da Lei 13.199/1999.

Art. 3º A Composição das UEG segundo as Circunscrições Hidrográficas - CH fica estabelecida na forma do ANEXO I desta Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade previstas nos art. 10, §2º, inciso I e art. 35 da Lei Estadual 13.199/99.

Art. 4º As Circunscrições Hidrográficas, previstas no Anexo II, orientam a estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica.

Art. 5º Leia-se “Circunscrição Hidrográfica - CH” em todas as normas e instrumentos de gestão onde houver a expressão “Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH”.

Art. 6º As bacias hidrográficas não compreendidas nas Unidades Estratégicas de Gestão - UEG do ANEXO I e nas Circunscrições Hidrográficas – CH do ANEXO II serão objeto de estudos para integração com UEG e CH instituídas nesta Deliberação.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002.

Art. 8º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

**Marília Carvalho de Melo.**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

**ANEXO I**

**UNIDADES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEG:**

Afluentes do Alto Rio São Francisco - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas SF1, SF2, SF3, SF4 e SF5).

Afluentes do Médio Rio São Francisco - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10)

Afluentes do Rio Grande - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, GD8 e PJ1).

Afluentes do Rio Doce - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas DO1, DO2, DO3, DO4, DO5, DO6, IB1 e IP1).

Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas BU1, IN1, IU1, JQ1, JQ2, JQ3, JU1, MU1, PA1, PE1, SM1)

Afluentes do Rio Paranaíba - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas PN1, PN2 e PN3).

Afluentes do Rio Paraíba do Sul - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas PS1 e PS2).

**ANEXO II**

**CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS**

Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três Circunscrições Hidrográficas: nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara - PN1;

bacia do rio Araguari - PN2;

baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) - PN3;

Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito Circunscrições Hidrográficas: nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) - GD1;

região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré - GD2;

região do entorno do reservatório de Furnas - GD3;

bacia do rio Verde - GD4;

bacia do rio Sapucaí - GD5;

bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu - GD6;

região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Morais (Peixoto) e ribeirão Sapucaí - GD7;

baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Morais (Peixoto) - GD8;

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas Circunscrições Hidrográficas:

região das bacias dos rios Preto e Paraibuna - PS1;

região das bacias dos rios Pomba e Muriaé - PS2;

Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com seis Circunscrições Hidrográficas: nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) - DO1;

bacia do rio Piracicaba - DO2;

bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio - DO3;

região da bacia do rio Suaçuí Grande - DO4;

região do rio Caratinga - DO5;

região do rio Manhuaçu - DO6;

Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma Circunscrição Hidrográfica: a totalidade da bacia no Estado - MU1;

Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma Circunscrição Hidrográfica: toda a bacia em Minas - SM1;

Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três Circunscrições Hidrográficas: nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) - JQ1;

bacia do rio Araçuaí - JQ2;

rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) - JQ3;

Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma Circunscrição Hidrográfica: toda a área da bacia no Estado - PA1;

Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez Circunscrições Hidrográficas: nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) - SF1;

bacia do rio Pará - SF2;

bacia do rio Paraopeba - SF3;

região do entorno do reservatório de Três Marias - SF4;

bacia do rio das Velhas - SF5;

região dos rios Jequitaiá, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) - SF6;

bacia do rio Paracatu - SF7;

bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia - SF8;

rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha - SF9;

bacia do rio Verde Grande - SF10.

Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma Circunscrição Hidrográfica: a totalidade da bacia no Estado - PJ1;

- 
- [1] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#)
  - [2] [Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014](#)
  - [3] [Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014](#)
  - [4] [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)
  - [5] [Deliberação CERH/MG nº 260, de 26 de novembro de 2010](#)
  - [6] [Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011](#)